MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2026

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS BUFFON VENTURA,** brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ___/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Aquisição e implantação de sistema integrado de sonorização escolar com tecnologia Wi-Fi, destinado às escolas municipais de Ensino Fundamental, em atendimento às demandas da Secretaria de Educação no Município de Maravilha/SC, conforme especificações constantes do Edital de Licitação, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

Item	Quant.	Descrição	Valor total R$

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de _____, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário dos Municípios – DOM/SC, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica contratado o valor de R$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea 'd', do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo IBGE, ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor, ou outro índice que vier a substituí-los oficialmente.

Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:

R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$

Subcláusula Primeira. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos provenientes da **Emenda Parlamentar nº 202439320001.**

Nº EMENDA PARLAMENTAR	**OBJETO**	**VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO**	**EMENDA**	**RECURSOS PRÓPRIOS**
202439320001	Aquisição de equipamentos de sonorização - rádio interno setorizado, destinados às unidades escolares do Município de Maravilha/SC.	**R$**	R$ 130.000,00 destinados à aquisição de equipamentos de sonorização – rádio interno setorizado.	**R$**
TOTAL GERAL		**R$**	**R$130.000,00**	**R$**

Subcláusula Segunda. O Município é responsável pela correta aplicação dos valores, observando as normas **da emenda parlamentar** e a legislação vigente, bem como pela respectiva prestação de contas junto aos órgãos de controle competentes.

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA deverá fazer constar na respectiva **nota fiscal/fatura** o número da Emenda Parlamentar correspondente ao recurso utilizado, sendo a **Emenda Parlamentar nº 202439320001** referente à aquisição de equipamentos de sonorização para as escolas de Ensino Fundamental.

Subcláusula terceira. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula quarta. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula quinta. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis, inclusive ISS e Imposto de Renda, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

Subcláusula sexta. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula terceira, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula sétima. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços e/ou materiais deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

Subcláusula primeira. A execução dos serviços deverá ter início imediato após a assinatura do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à notificação formal em caso de inexecução ou atraso injustificado.

Subcláusula segunda. A entrega de todos os itens deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos,** contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho. A instalação, configuração, programação, orientação e colocação em pleno funcionamento de todos os equipamentos nas três unidades escolares deverá ser concluída no prazo máximo de **21 (vinte e um) dias corridos**, contados a partir da entrega dos itens.

Subcláusula terceira. Os serviços e/ou entrega dos materiais deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula quarta. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula quinta. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo remuneração dos profissionais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação tributária, social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula sexta. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a extinção do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula sétima. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos.

Subcláusula primeira. Compete à CONTRATADA:

I. Fornecer os equipamentos e executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e demais requisitos estabelecidos no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

II. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeito estado de conservação e funcionamento, compatíveis entre si e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu adequado funcionamento e instalação.

III. Realizar a entrega e a implantação do objeto nas unidades escolares indicadas pela CONTRATANTE, quais sejam: Centro Educacional Mundo Infantil, Centro Educacional Monteiro Lobato e Centro Educacional Vereador Raymundo Veit, nos locais previamente definidos pela Administração.

IV. Executar integralmente os serviços de instalação, configuração, programação, integração, testes, ajustes e treinamento previstos no Termo de Referência, entregando a solução plenamente instalada, configurada, integrada e em funcionamento.

V. Fornecer os suportes, parafusos, buchas, antenas, materiais complementares e demais acessórios necessários à instalação dos equipamentos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

VI. Avaliar previamente as condições existentes nas unidades escolares e realizar a integração dos equipamentos à infraestrutura de rede disponível, inclusive mediante configuração e integração dos roteadores Wi-Fi já adquiridos pela CONTRATANTE, quando necessários ao funcionamento da solução.

VII. Responsabilizar-se pela compatibilidade e integração dos equipamentos fornecidos, solucionando, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, eventuais incompatibilidades ou falhas identificadas durante a instalação, configuração, integração ou testes.

VIII. Realizar testes individuais e integrados de funcionamento, contemplando, conforme aplicável, as sirenes externas, os sistemas internos, a comunicação entre os dispositivos, o acesso à plataforma web, a programação dos horários, a reprodução de arquivos de áudio, o controle de volume, a atualização remota, a cobertura sonora e a estabilidade da conexão.

IX. Corrigir, às suas expensas, as falhas, defeitos, desconformidades ou pendências identificadas durante a execução, os testes ou o recebimento do objeto, no prazo determinado pela fiscalização.

X. Realizar treinamento básico dos servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou pelas unidades escolares, abrangendo as funções essenciais do sistema, incluindo programação de horários, controle de volume, inclusão de arquivos e utilização da plataforma de gerenciamento.

XI. Comunicar formalmente à CONTRATANTE a conclusão da implantação, possibilitando a realização da conferência e dos procedimentos de recebimento do objeto.

XII. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, mantendo canal de comunicação adequado durante a execução e o período de garantia.

XIII. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer problema, intercorrência, incompatibilidade ou fato que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da execução do objeto.

XIV. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como cumprir as obrigações assumidas.

XV. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, inclusive as normas relacionadas à segurança, instalação e funcionamento dos equipamentos e à proteção ambiental, quando aplicáveis.

XVI. Assumir integral responsabilidade pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e a CONTRATANTE.

XVII. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos ou responsáveis pela execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

XVIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

XIX. Não subcontratar o objeto sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pela execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

XX. Participar de reuniões e prestar os esclarecimentos necessários quando convocada pela CONTRATANTE, especialmente para tratar de questões relacionadas à implantação e ao funcionamento da solução.

XXI. Elaborar e fornecer, quando solicitado pela fiscalização, registros ou documentos relacionados à execução do objeto, bem como informações necessárias à conferência dos equipamentos e serviços realizados.

XXII. Responsabilizar-se pela organização e limpeza dos locais utilizados durante a instalação, deixando os ambientes em condições adequadas após a conclusão dos serviços.

XXIII. Observar as orientações da fiscalização quanto à execução do objeto, sem prejuízo de sua responsabilidade técnica e contratual pela adequada instalação, configuração, integração e funcionamento da solução.

XXIV. Assegurar a garantia mínima de 12 (doze) meses dos equipamentos contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

XXV. Prestar assistência técnica durante o período de garantia, sempre que necessária para solucionar problemas relacionados aos equipamentos fornecidos, à instalação, à configuração ou à integração da solução.

XXVI. A assistência técnica deverá compreender, quando necessária, atendimento remoto, diagnóstico de falhas, orientação aos usuários, correção de problemas de configuração ou integração, realização de ajustes e substituição ou reparo de equipamentos e componentes defeituosos abrangidos pela garantia.

XXVII. Reparar ou substituir, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, os equipamentos ou componentes que apresentarem defeitos cobertos pela garantia, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

XXVIII. Fornecer as orientações necessárias para utilização, conservação e operação adequada dos equipamentos, bem como as informações técnicas necessárias aos responsáveis pela gestão e operação do sistema.

XXXI. Cumprir as demais obrigações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta apresentada, no contrato e nos demais documentos que integram a contratação.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133, de 2021.

VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:

a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;

II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. A sanção de Impedimento consiste na vedação temporária de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula sétima. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula oitava. A sanção relativa à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula nona. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr.(nome), (cargo), cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer

irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste Contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 10 de novembro de 2026.

VINICIUS BUFFON VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

01.

ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Assinado de forma digital por ILOENE TEREZINHA WENDT KAFER:71572252987
Dados: 2026.11.10 09:06:41 -03'00'

02.